

EMENDA Nº 398

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, acrescente-se o seguinte parágrafo único no art. 52 ao anteprojeto:

Parágrafo único. O funcionamento de estabelecimentos empresariais nas áreas aeroportuárias de que trata o inciso IX depende de autorização do operador aeroportuário com exclusão de qualquer outra.

Justificativa:

Possibilitar a exploração comercial de áreas aeroportuárias que dão sustentação para o negócio aeroportuário. A tendência mundial é de garantir a exploração comercial de áreas aeroportuária, que se apresentam como importante fonte de receitas para o operador aeroportuário.

TÉRCIO IVAN DE BARROS